



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

PARECER Nº 003/2025

CONJUNTO

**PROJETO DE LEI** Nº 003/2025 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**ORIGEM:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Nova Rosalândia-To."

**OBJETO:** Relatório e Parecer

**COMISSÃO**– Comissões de Constituição Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização e Controle.

### RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal Enoque Portilio Cardoso, apresentou a este legislativo municipal, o Projeto de Lei nº003, a ser apreciado por essas Comissões.

O qual foi remetido pelo Presidente da Casa aos Presidentes destas Comissões, por meio do Despacho nº 003/2025, que convocou seus membros, para respectiva análise. Reuniu-se nesta edilidade, sendo lavrado o presente Parecer pelos relatores.

### PARECER

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo. De tal sorte verifica-se que o Executivo Municipal atendeu aos requisitos ensejados da demanda apresentada, a ainda apresentou estudo de viabilidade orçamentária e financeira com sua capacidade de endividamento, justificando a utilização do índice de reposição salarial pleiteado, ficando dentro da variação inflacionária no período apurada pelo IPCA/IBGE, bem como de acordo com o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda salienta-se que a contabilidade Técnica proferiu com um estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário favorável ao Projeto supracitado.

De tal modo o estudo financeiro ocorreu no patamar **de 4,83%** (Quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme declaração de impacto financeiro feito pela contabilidade.

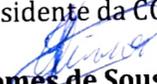
Diante de todo o exposto consideramos que o Projeto de Lei nº 003/2025, reuni os elementos formais essenciais exigidos pela Legislação aplicável à espécie, razão pela qual não visualizamos óbice por sua tramitação normal e regular do processo Legislativo. Produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2025

### DOS VOTOS

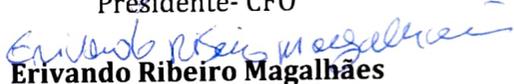
Ante a manifestação expressa pelos relatores, os membros das COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

Este é o parecer que ora submetemos a apreciação do Plenário.

  
**Jose Maria Alves Pereira**  
Presidente da CCJRF

  
**Felix Gomes de Sousa Júnior**  
Relator da CCJRF

  
**Edivania Maria de Sousa Santos**  
vogal- CCJRF

  
**Felix Gomes de Sousa Júnior**  
Presidente- CFO  
  
**Erivando Ribeiro Magalhães**  
Relator da CFO

  
**Deivid Denner Fachinelli**  
Vogal- CFO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
EM 12/07/2025

  
Mirian Leite C. Soares  
1ª Secretária  
Câmara Mun. de N. Rosalândia-TO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
EM 11/07/2025

  
Mirian Leite C. Soares  
1ª Secretária  
Câmara Mun. de N. Rosalândia-TO